



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
415/15	141

CONTRATO Nº 407/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, CONFORME CONSTA DO PROCESSO N.º 415/2015, EDITAL CONVITE N.º 107/2015

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2015, compareceram de um lado o Município de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA com sede, na Rua da Consolação, 2514, sala B, CEP 01.416-000, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.024.371/0001-88, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor Ricardo Correa da Silva, portador (a) do R.G. Nº 22.619.885-6 e C.P.F. nº 276.954.358-86, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 107/2015, Processo nº 415/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.**

1.1.2- DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS, conforme Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do CONVITE nº. 107/2015 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do CONVITE nº. 107/2015;



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
415/15	142

CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

2.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

2.2- O pagamento do será efetuado conforme a entrega dos serviços prestados através de depósito bancário, no prazo de **até 10(dez) dias**, contados do recebimento pelo responsável pelo objeto.

2.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da NF. fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

2.3- O valor total do presente contrato é de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), que corresponde à soma de todos os materiais e serviços.

2.4- As despesas da presente licitação irá onerar recursos da seguinte dotação orçamentária DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO 02.04 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO 02.04.04 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO 04.127.0008.2023 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 121.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 08(oito) meses, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

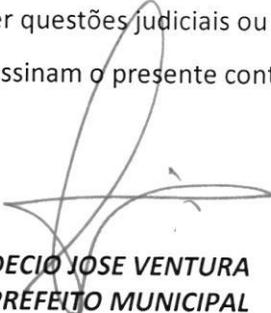
Processo nº	Fls.
415/15	143

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:


DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:


TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
RICARDO CORREA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

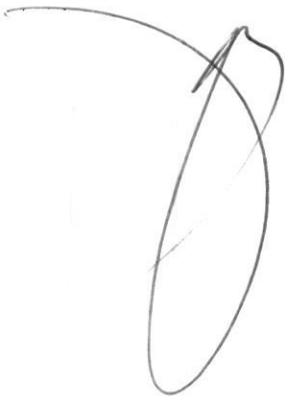
1ª


no. 21.493.144-8
Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª


Pamela Aline Garcia
RG: 47.068.048-8

VISTO E APROVADO:


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A